



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Expediente da Mesa  
Em, 24 / 11 / 15  
Deputado Valmir Comin 5523  
1º Secretário

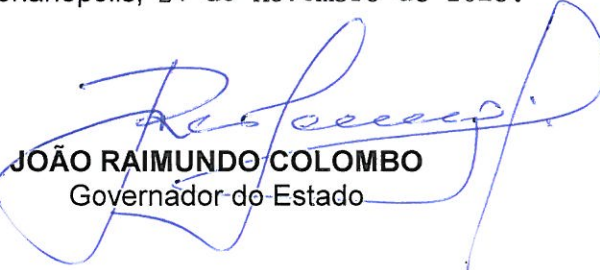
MENSAGEM Nº 309



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Revoga a Lei nº 13.771,  
de 2006, que autoriza a aquisição de imóvel no Município de Canoinhas”.

Florianópolis, 24 de novembro de 2015.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente  
109ª Sessão de 25/11/15

As Comissões de: \_\_\_\_\_

(5) JUSTIÇA \_\_\_\_\_

(11) FINANÇAS \_\_\_\_\_

(14) TRABALHO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

  
Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**



**EM Nº 140/2015**

Florianópolis, 28 de outubro de 2015.



Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta de projeto de lei visando a revogação da Lei 13.771, de 28 de junho de 2006, que autoriza a aquisição de imóvel no Município de Canoinhas, com a finalidade de construir o 12 Pelotão de Guarnição Especial da Polícia Militar Ambiental, tendo em vista que o referido pelotão encontra-se edificado em outro imóvel.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública manifestou-se favorável à revogação. Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**João Batista Matos**  
Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº PL./0533.3/2015



Revoga a Lei nº 13.771, de 2006, que autoriza a aquisição de imóvel no Município de Canoinhas.

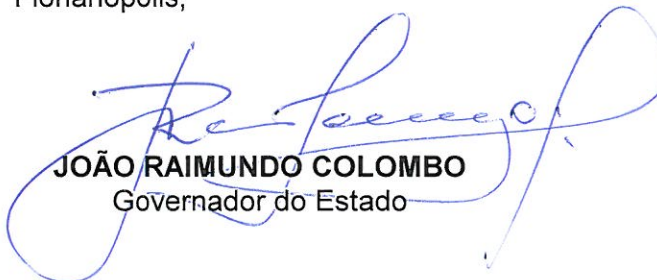
**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 13.771, de 28 de junho de 2006, que autoriza a aquisição de imóvel no Município de Canoinhas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado